

The background features a large, semi-transparent watermark of the UFOPA logo. The logo is a shield-shaped emblem with a yellow border. At the top, there is a crest with a star and the year '2009'. The central part of the shield depicts an open book resting on a classical building with four columns. Below the book, there is a banner with the text 'UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ'. The shield is flanked by green laurel branches.

AVALIAÇÃO DA TRANSPA- RÊNCIA NO RELACIONAMEN- TO DA UFOPA COM FUNDA- ÇÕES DE APOIO

Relatório 03/2023

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	AUDITORIA INTERNA
UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PAINT	PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
FIAM	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AMAZÔNICA
FADESP	FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
RIDH	REDE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROAD	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PDI	PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CONSUN	CONSELHO SUPERIOR
SA	SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA
CGU	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PNCP	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PGD	PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO
TED	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
SIPAC	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
LGPD	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
ICT'S	INSTITUTOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO E ESCOPO.....	3
3. METODOLOGIA.....	4
3.1 – Solicitações encaminhadas as Unidades Auditadas e demais unidades.	4
4. RESULTADO DOS TRABALHOS.....	5
Item de Informação 1	5
Achado 1 - Necessidade de ampla divulgação e alinhamento para com as unidades demandantes quanto ao fluxo definido para formalização de convênios, acordos e ajustes individualizados com a fundação de apoio da Ufopa	5
Achado 2 - Termo de aditamento do contrato em desacordo com a norma	8
Achado 3 - Autorização da Ifes para participação de servidores nas atividades da Fiam	8
Achado 4 - Não cumprimento da Resolução nº 141/2015 - Consun/Ufopa quanto aos seguintes requisitos: designação do coordenador e do fiscal do projeto; previsão de prestação de contas parcial e final; e apresentação do Termo Individual de Participação no Projeto..	10
Achado 5 - Não atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 1178/2018-TCU/Plenário..	12
Achado 6 - Processos de prestação de contas não divulgados na página da internet...13	
5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	15
6. CONCLUSÃO	15
Anexo 1 - Detalhamento dos pesos e notas.....	17
Anexo 2 - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Auditoria Interna	18
Anexo 3 - Plano de Ação	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Código UASG: 158515

Tipo de Auditoria: Avaliação

Ordem de Serviço: 003/2023

Ação: 5 – Avaliação da transparência no relacionamento da Ufopa com Fundações de Apoio

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em observância à Ordem de Serviço nº 3, de 19.09.2023, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria. Importante destacar que a Audin é órgão de assessoramento técnico, que visa subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir eficácia, eficiência, efetividade e economicidade em seus atos sob o prisma de seus controles internos, governança e gestão de riscos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante. Esta ação está prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2023 nas ações que deviam ser tratadas em função de solicitação dos órgãos de controle externo. A Audin realizou nos exercícios de 2021 e 2022 trabalhos de auditoria relacionados ao mesmo tema e, para o exercício de 2023, deu continuidade aos trabalhos para avaliar a implementação das recomendações.

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Ufopa, Fiam, Fadesp e RIDH, no período de 25/09/2023 a 15/02/2024 em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. As análises foram realizadas visando averiguar se as determinações do TCU e a transparência na gestão de recursos públicos por intermédio das fundações estão adequadas.

2. OBJETIVO E ESCOPO

Esta ação foi realizada em observância a Ordem de Serviço nº 3, de 19.09.2023 da Audin, tendo a Pró-reitoria de Administração (Proad) como Unidade Auditada. O objetivo do trabalho foi verificar o cumprimento dos requisitos de transparência nos relacionamentos da Ufopa com as fundações de apoio. Ressalta-se que o tema foi objeto de trabalho de auditoria nos exercícios 2021 e 2022 visando o cumprimento do Item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018-TCU/Plenário.

Considerou-se oportuno e conveniente que o presente trabalho respondesse a seguinte questão de auditoria contemplada na Matriz de Planejamento: **Em que medida os normativos que tratam sobre o relacionamento entre as Ifes e as fundações de apoio vem sendo atendidos pela Ufopa e pelas fundações de apoio?** Para isso, foram definidas quatro subquestões de auditoria:

Subquestão 1: A fundação de apoio está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Subquestão 2: As relações entre as fundações e a Ufopa são formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos e ajuste individualizados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/1994, bem como nos seus regulamentos?

Subquestão 3: Os requisitos de transparência pública são observados tanto pela Ufopa quanto pelas fundações em seus relacionamentos?

Subquestão 4: Os processos de prestação de contas dos serviços dos contratos/convênios ocorrem conforme regulamentação vigente?

As subquestões estão alinhadas aos objetivos estratégicos da universidade no PDI 2019-2023, quais sejam:

OE-RI-03: Desenvolver soluções científicas, tecnológicas, socioambientais e inovadoras para a melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas.

OE-PI-04: Intensificar as relações com a sociedade civil e organizações públicas e privadas.

OE-OR-01: Ampliar a captação de recursos dos setores governamentais e não governamentais e prover orçamento para execução do PDI.

Além do cumprimento ao acórdão, verificou-se também a conformidade com a legislação e normas internas que regem a matéria, para tanto, foram elaborados checklists tendo por base, principalmente, a Resolução nº 141/2015-Consun/Ufopa, a Lei nº 8.958/1994 e o Acórdão nº 1178/2018-TCU/Plenário.

Destaca-se que os trabalhos da auditoria interna se limitaram ao conhecimento técnico da equipe da Audin quanto à área auditada e, também, às informações e documentos disponibilizados pela gestão e/ou setores em resposta às solicitações de auditoria e em sua página na internet.

Definiu-se como escopo para o presente trabalho os contratos vigentes entre a Ufopa e suas fundações de apoio. Devido à limitação de tempo hábil e pessoal, foi selecionada uma amostra de 25% dos processos, resultando em cinco processos analisados pela equipe.

3. METODOLOGIA

Durante a fase de planejamento da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação pertinente, busca por relatórios de outras Instituições Federais de Ensino, elaboração de checklist e consulta ao sítio eletrônico da Ufopa e das fundações de apoio.

Com o objetivo de responder à questão de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise documental, emissão de Solicitações de Auditoria (SA), consulta as páginas eletrônicas da Ufopa e das fundações de apoio.

Adotou-se como metodologia de trabalho a prática denominada “*Benchmarking*”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. De acordo com a Instrução Normativa nº 08, de 06 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o *Benchmarking* pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

3.1 – Solicitações encaminhadas as Unidades Auditadas e demais unidades.

Os pedidos de informações foram feitos por meio de Solicitação de Auditoria (SA) à Proad, à Reitoria, à RIDH e à Fiam, por meio de ofício. Além disso, foram realizadas consultas a Fiam por meio do *Tire suas dúvidas* em sua página na internet e a RIDH, por e-mail institucional. Importante destacar o não atendimento de SA dentro do prazo ofertado, onde foi necessário prorrogá-la, o que fez com que o prazo de conclusão dos trabalhos fosse alongado. Quanto à realização dos trabalhos, nenhuma restrição foi imposta, a não ser o atraso das manifestações das unidades.

4. RESULTADO DOS TRABALHOS

Com os resultados do trabalho foi possível responder as subquestões de auditoria, que possibilitou fazer as constatações (achados). Os pontos em que não foram identificadas constatações (achados) são apresentados como item de informação.

Item de informação 1: Registro e credenciamento das fundações de apoio junto aos órgãos de acordo com a norma.

Critério: Lei nº 8.958/1994, art. 2º, III; Decreto nº 7.423/2010, art. 1º; Portaria Interministerial nº 191/2012; Portaria Conjunta nº 42/2017.

Condição encontrada: De acordo com a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as Ifes e as fundações de apoio, destaca-se aqui o artigo e inciso que tratam do registro e credenciamento:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

[...]

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Em consulta realizada nas páginas da internet das fundações de apoio, constatou-se a publicação das portarias de credenciamento para atuação destas. Da Fiam, Portaria Conjunta nº 45, de 29 de abril de 2022, com validade de cinco anos (Disponível em <http://portalfiam.org/wp-content/uploads/2023/01/PORTARIA-RECRENCIAMENTO-No-45-DE-29-DE-ABRIL-DE-2022.pdf>).

E da Fadesp, Portaria Conjunta nº 162, de 8 de dezembro de 2020, também com validade de cinco anos (Disponível em https://portalfadesp.org.br/wp-content/uploads/2023/08/UFGA-PUBLICACAO-PORTARIA-MEC_MCTI-No-162-2020-RECRENCIAMENTO.pdf).

Consta ainda, a Portaria Conjunta nº 24, de 27 de março de 2023 (Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-24-de-27-de-marco-de-2023-473755715>), que renova a atuação da Fadesp como fundação de apoio à Ufopa pelo período de um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Achado 1: Necessidade de ampla divulgação e alinhamento para com as unidades demandantes quanto ao fluxo definido para formalização de convênios, acordos e ajustes individualizados com a fundação de apoio da Ufopa.

Critério: Lei nº 9.784/1999, art. 7º.

Condição encontrada: Em 18.10.2023, encaminhamos a Solicitação de Auditoria nº 2023.003/001, por meio do Ofício nº 84/2023/AUDITORIA/ORGSUP/REITORIA/UFOPA Proad, solicitando a relação dos contratos, acordos e ajustes celebrados pela Ufopa com fundações de apoio. Em 23.10.2023, a unidade encaminhou resposta, por meio do Ofício nº 75/2023/PROAD/REITORIA/UFOPA, contendo a relação de 20 contratos vigentes entre Ufopa e as fundações de apoio (Fiam e Fadesp). Definiu-se a amostra de 25%, que resultou em cinco processos a serem analisados, que foram sorteados por meio eletrônico.

Observou-se na análise dos processos que não há um fluxo definido para contratação da fundação de apoio, conforme se observa no quadro abaixo, em cada processo há um destinatário diferente:

Quadro 1: Relação de contratos firmados com fundação de apoio

Nº do processo	Objeto	Unidade demandante (interessado)	Responsável pela abertura	Destinatário
23204.009386/2 021-67	Projeto: gestão de florestas na flona de Saracá-Taquera, nos municípios de Faro, Oriximiná e terra Santa, no oeste do Pará	Coordenação do curso de bacharelado em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional	Instituto de Ciências da Sociedade	Diretoria de Planejamento
23204.008924/2 022-87	Programa de Desenvolvimento do Audiovisual no Baixo Amazonas com telas em rede e I Festival de Arte e Cultura da Ufopa	Diretoria de Cultura e Comunidade	Pró-reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão	Diretoria de Compras e Serviços
23204.017086/2 022-32	Sistema adaptativo de criação de cenários de previsão de preços de mercado de energia de médio e longo prazo: uma nova metodologia utilizando técnicas de <i>Data Science</i> , algoritmos genéticos multi-objetivos, aplicados à Redes Bayesianas clássicas e dinâmicas	Campus de Oriximiná	Campus de Oriximiná	RIDH – Rede Integrada de Desenvolvimento Humano
23204.016004/2 022-32	Iniciação científica: formação de recursos humanos qualificados e difusão científica na Amazônia	Diretoria de Pesquisa	Diretoria de Pesquisa	Gabinete da Reitoria e Coordenação de Contratos e Convênios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

23204.009999/2 021-02	Funcionamento do curso de graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional no município de Alenquer – Forma Pará	Coordenação geral institucional do Forma Pará	ARNI – Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais	Pró-reitoria de Ensino de Graduação
--------------------------	--	---	--	-------------------------------------

Fonte: Ofício nº 75/2023/PROAD/REITORIA/UFOPA

Em consulta à página da Fiam, consta o documento “Guia para interveniência” para contratação da fundação. No item 4 do documento, consta que:

4. DA CONTRATAÇÃO E SEUS FLUXOS

A contratação da FIAM, para interveniência Administrativa e Financeira dos recursos dos Projetos, se dará diretamente com a Fundação a partir da apresentação do Termo de Abertura de Projeto. Contudo, Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação – ECTI -, conforme Decreto nº 8.240/2014, deverão conter Plano de Trabalho, dependendo da modalidade, da origem do recurso, se público ou privado, o tipo de instrumento jurídico e o processo, o fluxo de tramitação do contrato tripartite se dará via RIDH - Rede Integrada de Desenvolvimento Humano da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Além disso, a Fiam informou que o procedimento para sua contratação passa pela abertura de processo junto à RIDH. Desta forma, foi encaminhado e-mail institucional à RIDH em 7.12.2023 solicitando informações quanto à existência de fluxo ou mapeamento do processo.

Na mesma data, por meio de e-mail institucional, a unidade informou que:

a) há duas formas de os recursos destinados a projetos serem gerenciados pela FIAM: **(1) recursos advindos de terceiros da iniciativa privada** ou **(2) recursos advindos da gestão pública**, ou seja, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED)

b) no caso **(1) recursos advindos de terceiros da iniciativa privada**, o servidor coordenador do projeto envia para a RIDH (por e-mail) processo contendo Plano de Trabalho, anuência de sua Unidade de lotação para desenvolvimento das ações previstas e documentos do agente financiador para compor processo que seguirá, posteriormente, para a FIAM inserir seus documentos de identificação e certidões negativas, tramitando logo após para a Coordenação de Contratos e Convênios - CCC/DCS/Proad elaborar a minuta do instrumento de celebração. Após apreciação pela Procuradoria e, em caso de não necessitar ajustes, a CCC encaminha às partes envolvidas o documento para as assinaturas. Finalizado este trâmite, a FIAM estará apta a receber o recurso destinado à execução do projeto, em conta corrente específica.

c) no caso **(2) recursos advindos da gestão pública**, ou seja, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), a tramitação é semelhante. No entanto, como o recurso chega em nome da Ufopa, é necessário proceder à contratação da FIAM por meio de processo licitatório (modalidade Dispensa), sendo este iniciado na Unidade de lotação do servidor que atua como coordenador do projeto, seguindo o fluxo previsto pela Diretoria de Compras e Serviços - DCS/Proad

d) a RIDH tem papel fundamental em ambos os trâmites, pois tem como responsabilidade emitir parecer quanto à viabilidade dos Planos de Trabalho apresentados pelos coordenadores de projetos, além de ser a intermediária para os ajustes necessários. No caso em que há envolvimento de recursos repassados via TED, a RIDH opera as plataformas SIMEC e TransfereGov inserindo e acompanhando o andamento dos projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

e) no link <https://www.ufopa.edu.br/ridh/projetos/gestao-de-projetos/> é possível encontrar os formulários e as orientações de como proceder para desenvolvimento de projetos.

f) está previsto para o início de 2024 o lançamento de uma cartilha contendo todas as informações sobre as plataformas SIMEC e TransfereGov (antiga + Brasil) para recebimento de recursos públicos, além da revisão nas tramitações internas (Grifos do autor).

Conforme se depreende na manifestação da unidade, existe fluxo definido. Porém, tal fluxo não está disponibilizado nas páginas da Ufopa, da RIDH ou da Fiam, não sendo capaz de se afirmar que as unidades demandantes obedecem ou não ao fluxo nos processos analisados. Além disso, em relação ao item “d” da resposta acima, verificou-se que apenas um dos processos, o de nº 23204.017086/2022-32, passou pela RIDH, de modo que está teve conhecimento acerca do plano de trabalho.

Causas: Desconhecimento dos fluxos por parte das unidades demandantes.

Efeitos: Comprometimento do fluxo regular do processo.

~~**Recomendação 1:** Elaborar o fluxograma do processo de contratação com fundações de apoio e dar ampla divulgação as unidades demandantes.~~

Diante da manifestação apresentada pela Unidade Auditada (Anexo 2) e considerando a importância da padronização dos processos, a recomendação foi reformulada e será encaminhada à **Reitoria**.

Recomendação 1: Constituir grupo de trabalho/comissão com as unidades envolvidas no processo visando o alinhamento na padronização e otimização das atividades relacionadas à formalização de convênios, acordos e ajustes celebrados com as fundações de apoio, bem como à criação de fluxograma e/ou modelos de documentos, dando ampla divulgação dos resultados, ao fim dos trabalhos, para que as unidades demandantes possam efetivar suas demandas dentro dos procedimentos pré-definidos.

Obs.: O grupo de trabalho/comissão deve primeiramente verificar junto a Proad se há algum tipo de fluxo instituído relacionado ao tema e, caso necessário, que este se torne objeto de ajustes por parte do grupo/comissão.

Achado 2: Termo de aditamento do contrato em desacordo com a norma

Critério: Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Condição encontrada: O art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93 (vigente à época) dispõe sobre a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial como condição indispensável para sua eficácia, bem como o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que discorre sobre a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Em análise ao processo nº 23204.016004/2022-32, verificou-se que nos trâmites para formalização do aditamento contratual estão ausentes: a anuência da concedente; a assinatura da concedente e interveniente no aditamento do contrato e a publicação do Termo de Aditamento no Diário Oficial. Além disso, observou-se que o documento não foi analisado pela unidade técnica responsável (Coordenação de Contratos e Convênios – Proad).

Causas: Ausência de anuência da concedente, assinaturas e publicação do instrumento contratual (aditivo).

Efeitos: Comprometimento de formalidade contratual.

À Propriet



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Recomendação 1: Juntar ao processo as documentações necessárias para cumprimento da instrução processual.

Achado 3: Autorização da Ifes para participação de servidores nas atividades da Fiam.

Critério: Lei nº 8.958/1994.

Condição encontrada: A Lei nº 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, prevê em seu art. 4º que:

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

A fim de verificar o atendimento a norma, em 19.12.2023, encaminhamos as SAs 2023.003/003 e 2023.003/004 para Fiam e Reitoria, respectivamente, solicitando a relação dos servidores que participam das atividades realizadas pela Fiam, com suas respectivas autorizações. A Fiam não apresentou resposta até a finalização deste documento. A Reitoria encaminhou resposta, por meio do Ofício nº 260/2023/GABINETE/REITORIA/UFOPA em 22.12.2023, informando que a autorização para participação dos servidores nas atividades da Fiam consta na Decisão Administrativa nº 50/2023-Gabinete, de 03.05.2023 (processo nº 23204.006948/2023-82), sendo que, a partir de 13.12.2023, dois cargos ficariam vagos, mas que havia nova indicação pela Reitoria (Ofício nº 459/2023/GR/Ufopa) e que estava aguardando o encaminhamento da ata de reunião do Conselho Curador da Fiam para dar continuidade ao processo.

De modo a complementar a análise da situação encontrada, em 25.01.2024, encaminhamos nova SA a Reitoria (SA 2023.003/006) solicitando informações quanto à normatização e regulamentação da participação dos servidores da Ufopa nas atividades realizadas por fundações de apoio, bem como, a existência de controle das atividades desses servidores a fim de que não haja prejuízo as suas atribuições funcionais regulares. Em 12.02.2024, por meio do Ofício 31/2024/GABINETE/REITORIA/UFOPA, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

1) Normativo interno que discipline e regule a participação dos servidores da Ufopa nas atividades realizadas pela Fiam, conforme preceitua o art. 4º da Lei 8.958/1994.

Há expressa previsão legal para participação de servidores das Ifes em atividades de Fundações de Apoio, inclusive em seus órgãos de direção, nos termos do art. 4º, caput, e § 5º, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994. No âmbito da Ufopa, a relação com Fundações de Apoio está normatizada pela Resolução Consun nº 141, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta, entre outros aspectos, a participação de servidores da Ufopa nas atividades realizadas pela Fiam.

2) Os servidores da Ufopa que atuam nas atividades da Fiam atuam efetivamente na gestão? De que forma é realizado o controle das atividades exercidas pelos servidores de modo a não causar prejuízo em suas atribuições funcionais?

Os servidores da Ufopa que atuam nas atividades da Fiam atuam efetivamente na gestão da referida fundação (Diretor-Presidente, Diretora Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira e membros dos Conselhos Curador e Fiscal), sem remuneração e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com amparo no art. 4º, caput, e § 5º, da Lei 8.958, de 1994.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

O controle das atividades exercidas pelos servidores que atuam nas atividades da Fiam, visando a garantir o não prejuízo de suas atribuições funcionais, ocorre mediante controle de frequência e de entregas de demandas previamente pactuadas com os gestores das unidades, fundamentadas no planejamento institucional.

Ressalta-se que, com exceção dos servidores docentes, alguns dos servidores técnicos que atuam nas atividades da Fiam aderiram ao Programa de Gestão por Desempenho (PGD), regulamentado pela Resolução Consad nº 110, de 24 de agosto de 2023, e, com isso, executarão as atribuições dos seus cargos na modalidade de teletrabalho integral ou parcial, cujas atividades serão registradas em sistema informatizado de acompanhamento, controle e monitoramento da eficácia do trabalho efetivamente desenvolvido.

Todos os servidores da Ufopa que atuam na Fiam continuam desenvolvendo as atribuições de seus respectivos cargos com produtividade, responsabilidade e eficiência. A título de exemplo, listo abaixo os pregões e regimes diferenciados de contratação (RDC) realizados pelo servidor da Diretoria de Compras e Serviços (DCS) Otto Narry Tavares da Silva, que atua como Diretor-Presidente da Fiam, após ter passado a atuar também na direção da Fiam.

Pregão Eletrônico nº 09/2022 – Pregoeiro.

Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Pregoeiro.

RDC Eletrônico nº 01/2022 - Presidente da Comissão Especial.

RDC Eletrônico nº 02/2022 - Presidente da Comissão Especial.

Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Pregoeiro.

Pregão Eletrônico nº 10/2023 – Pregoeiro.

RDC Eletrônico nº 01/2023 - Presidente da Comissão Especial.

RDC Eletrônico nº 02/2023 - Presidente da Comissão Especial.

RDC Eletrônico nº 03/2023 - Presidente da Comissão Especial.

Informações adicionais sobre as atribuições funcionais dos servidores que atuam na Fiam podem ser requeridas diretamente as suas chefias imediatas. O Gabinete da Reitoria, por meio do Ofício nº 260, de 22 de dezembro de 2023, informou à Auditoria Interna os nomes dos servidores da Ufopa que atuam na Fiam (Grifos do autor).

Conforme se depreende da manifestação apresentada, a participação dos servidores nas atividades da fundação encontra expressa previsão na Lei nº 8.954/1994 e, apesar da unidade citar a Resolução nº 141/2015-Consun/Ufopa, é válido mencionar que tal norma disciplina a participação de servidores nos projetos promovidos em parceria com as fundações de apoio. Quanto ao controle das atividades, restou comprovado que fica a cargo de suas chefias imediatas e que, conforme exemplificou a unidade, vêm sendo realizadas com “produtividade, responsabilidade e eficiência”. Além disso, informou a adesão ao Programa de Gestão de Desempenho¹ (PGD) de alguns técnicos administrativos. Vale ressaltar que, conforme a norma, sua implementação dependerá dos cadastros do plano de entrega da unidade e do plano individual de cada servidor no sistema informatizado.

Evidência: Solicitação de Auditoria.

Informação extraída das evidências: Decisão Administrativa, Ofício e Resposta a SA.

¹ O PGD tem como fundamento o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023. No âmbito da Ufopa, o PGD é regulamentado pela Resolução CONSAD nº 110, de 24 de agosto de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Causas: Ausência de regulamentação para a participação de servidores da Ufopa nas atividades realizadas por fundações de apoio.

Efeitos: Atendimento dos requisitos presentes na Lei nº 8.958/1994.

À Reitoria

Recomendação 1: Regularizar critérios e limites para a participação de servidores da Ufopa nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, considerando que a Resolução nº 141/2015-Consun/Ufopa trata da participação de servidores em projetos promovidos em parceria com as fundações de apoio.

Achado 4: Não cumprimento da Resolução nº 141/2015 - Consun/Ufopa quanto aos seguintes requisitos: designação do coordenador e do fiscal do projeto; previsão de prestação de contas parcial e final; e apresentação do Termo Individual de Participação no Projeto.

Critério: Resolução nº 141/2015 – Consun/Ufopa.

Condição encontrada: Em análise aos processos nº 23204.009386/2021-67, 23204.017086/2022-32, 23204.016004/2022-32 e 23204.009999/2021-02, não foram encontradas as portarias de designação do coordenador e do fiscal do projeto com suas respectivas funções, em atendimento ao art. 12 da Resolução nº 141/2015-Consun/Ufopa. No caso do primeiro processo citado, consta Termo de Indicação da Coordenação Geral de Fomento e Inclusão Florestal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ordem 77), para acompanhamento da implementação das atividades referentes ao TED 01/2021. Quanto ao processo nº 23204.009999/2021-02, o parecer técnico (ordem 06) aponta que cada partícipe designará um coordenador que será responsável pela fiscalização, acompanhamento, controle e supervisão do convênio. A minuta do contrato (ordem 07) apresenta cláusula específica para a gestão e fiscalização do convênio, com a indicação dos nomes dos servidores. Já o contrato (ordem 43), na Cláusula Décima, aponta que o coordenador do projeto indicado pela Ufopa fará o acompanhamento técnico e a fiscalização será por conta da Fadesp.

Quanto à previsão de prestação de contas, verificou-se ausência de cláusula específica tanto no projeto básico e plano de trabalho, quanto no Contrato nº 012/2022, presentes no processo nº 23204.008924/2022-87. Embora o Parecer Jurídico nº 00068/2022/PFE/PFUFOPA/PGF/AGU (ordem 39) recomende que sejam observadas as disposições constantes no Acórdão 2731/2008 – TCU/Plenário, dentre elas, a prestação de contas, não consta no contrato cláusula específica, apenas declaração da unidade, em seu despacho (ordem 54), que serão observadas em toda a vigência do contrato. Além disso, a unidade demandante declarou que seriam publicizados na íntegra os instrumentos contratuais, os relatórios semestrais de execução dos contratos, a relação de pagamentos e prestações de contas em sua página na internet. Contudo, em consulta à página, não foram encontradas tais informações.

Constatou-se, ainda, ausência do Termo Individual de Participação nos projetos referentes aos processos nº 23204.017086/2022-32, 23204.016004/2022-32 e 23204.009999/2021-02, que conforme previsto no art. 14 da Resolução nº 141/2015, condiciona a participação de servidores da Ufopa em projetos a partir de sua formalização, assinado pelo servidor e chefia imediata, indicando qual será sua atuação no projeto, periodicidade, carga horária e percepção de bolsas. Ressalta-se que a participação de servidores não deve comprometer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

suas atribuições contratuais e regulares junto à Ufopa, observando os requisitos de caráter eventual e de curta duração do projeto, e não exceder, semestralmente, o equivalente a 10 horas semanais no caso de percepção de bolsas. Importante frisar que a ausência deste documento impossibilita a análise quanto ao atendimento do disposto nos arts. 13, 14 e 15 da resolução.

Causas: Ausência de portaria de designação de coordenador e de fiscal; de cláusula prevendo prestação de contas parcial e final e ausência de Termo Individual de Participação no Projeto.

Efeitos: Fragilidade na formalização dos processos.

À Proad e a RIDH

Recomendação 1: Providenciar em todos os processos: portarias de designação de coordenador e de fiscal de projeto; cláusula de prestação de contas parcial e final nos contratos; Termo Individual de Participação no Projeto e demais exigências que assegurem o atendimento ao disposto na Resolução nº 141/2015-Consun/Ufopa.

Achado 5: Não atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 1178/2018-TCU/Plenário.

Critério: Acórdão nº 1178 – TCU/Plenário; Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 7.423/2010, art. 12, V.

Condição encontrada: Em relação ao atendimento do item 9.3 do Acórdão nº 1178/2018-TCU/Plenário, que trata do relacionamento das Ifes com as fundações de apoio, encaminhamos as SAs 2023.003/004 e 2023.003/005, respectivamente, à Proad e à RIDH, a fim de obtermos informações precisas quanto ao atendimento do referido acórdão. A Proad apontou a existência de “um sistema informatizado, de acesso público na internet, para registro de projetos geridos por Fundações de Apoio e que o módulo está sendo implementado para posterior lançamento dos projetos, permitindo o acompanhamento da sua tramitação interna”, com o seguinte link para consulta: <https://sipac.ufopa.edu.br/public/jsp/portal.jsf>. Contudo, a solução informada pela unidade, da forma em que se encontra, não atende ao item 9.3.1 do citado Acórdão, pois, ao acessar o link informado, somos direcionados a página pública do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) e, em seguida, ao selecionarmos a opção Contratos, na coluna esquerda da tela, depois a opção Projetos em Execução (Fundação), à direita, o acesso é para uma página em branco. A RIDH informou não possuir registro centralizado, mas que iniciou ainda no ano de 2023 o processo de mapeamento dos projetos, intermediados pela Fiam, com o desenho e estruturação dos processos para efetivação de acordos. Sua meta em 2024 “é tornar tais processos obrigatórios dentro da instituição, pois deles derivarão as informações e os controles necessários para compilar os dados e então passar a divulgá-los de forma ampla e segura”.

Quanto aos itens 9.3.2 e 9.3.3 do acórdão, importante informar a ausência de divulgação de informações acerca de seleção para concessão de bolsas (abrangidos seus resultados e valores), com informações sobre os agentes participantes dos projetos executados, além de metas e propostas de indicadores de resultado e impacto que permitam a avaliação da gestão do conjunto de projetos. A Proad, em sua manifestação, informou não possuir um controle capaz de monitorar se as fundações de apoio divulgam em página própria informações referentes a instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução,

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, relação de pagamentos de qualquer natureza, além de prestações de contas dos instrumentos contratuais, conforme estipula o art. 4-A da Lei nº 8958/1994. Já a RIDH, informou que divulga informações de bolsas apenas para projetos gerenciados por aquele setor. Em consulta a sua página na internet, constatou-se a divulgação de um processo seletivo em andamento no exercício 2024. Em relação aos demais itens, a unidade afirma não ter conhecimento de informações sobre o seu atendimento.

Para o item 9.4 do acórdão, que contém recomendações exclusivas para atendimento pelas fundações de apoio, referente à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, observou-se que, apesar de haver a disponibilização de tais informações nos sites da Fadesp e da Fiam, ainda há a necessidade de adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência por parte da Fiam.

Ressalta-se que, quanto a página da Fiam, houve uma dificuldade maior em encontrar informações ou estas estavam incompletas. Além disso, as consultas realizadas nas páginas das duas fundações não permitem afirmar se há atualização tempestiva nos sítios eletrônicos das informações relativas aos projetos.

Na página do Portal da transparência da Fiam, de todos os projetos listados no Ofício nº 75/2023/PROAD/REITORIA/UFOPA, de 23.10.2023, nenhum deles apresentava o Plano de Trabalho/Contrato, sendo que as informações contidas não permitiam o acompanhamento da execução físico-financeira. Além disso, alguns projetos sequer foram localizados na página. Logo, não foi possível verificar informações referentes a despesas realizadas com recursos públicos ou sobre receitas auferidas com utilização de recursos humanos e materiais da Ifes.

Em geral, as consultas realizadas ao sítio da Fadesp permitiram acessar mais informações, de maneira direta e simplificada do que no sítio da Fiam, a exemplo das informações sobre contratações, pois as ferramentas de busca constante neste último, não facilitam as pesquisas ou não as tornam mais intuitivas. Na página da Fadesp é possível acessar informações referentes aos instrumentos contratuais, mas não é possível acessar integralmente informações dos processos de seleção, contratações e prestação de contas, assim como na página da Fiam.

Em relação às informações institucionais e organizacionais, regras e condições de relacionamento, ambas as fundações possuem disponíveis em suas páginas, porém, não há informações sobre metas e indicadores de resultado e de impacto para avaliação da gestão do conjunto de projetos. A Fadesp tem publicado Relatório de Gestão, sendo que esta informação está ausente na página da Fiam.

Foram localizados dados sobre relatórios de avaliação de desempenho somente em relação a Fadesp, os quais são necessários para pedido de renovação de registro e credenciamento. Além disso, as informações contábeis na página da Fadesp são mais completas. Os dados mais recentes da Fiam são as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se ainda que na página da Fadesp há uma aba específica em que constam informações sobre normativos acerca da LGPD e de sua política de integridade.

Causas: Não atendimento ao item 9.3 e 9.4 do acórdão 1178/2018-TCU-Plenário.

Efeitos: Descumprimento de recomendações de órgão do controle externo.

Boas práticas

Para Fiam: página da Fadesp (http://transparencia.fadesp.org.br/fisicofinanceiro_pt)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Para Ufopa: página da Universidade Federal do Paraná (<https://spin.ufpr.br/fundacoes-de-apoio/>)

À Proad e a RIDH

Recomendação 1: Adotar as medidas expedidas pelo Tribunal de Contas da União no item 9.3 do Acórdão 1178/2018, visando o atendimento a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

Recomendação 2: Instruir as fundações de apoio a observarem os requisitos de transparência e o princípio da publicidade, atendendo todas as exigências exaradas pelo Tribunal de Contas da União no item 9.4 do Acórdão 1178/2018.

Achado 6: Processos de prestação de contas não divulgados na página da internet.

Critério: Lei nº 8.958/1994, art. 3º - A; Decreto nº 7.423/2010, art. 11.

Condição encontrada: De acordo com o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, os contratos/convênios/ajustes devem prever prestações de contas por parte das fundações. Em consulta a Proad, foi informado que a sistemática para análise das prestações de contas é centralizada na Coordenação de Gestão de Projetos da RIDH, sendo esta a responsável, após a execução de cada contrato/convênio/ajustes com as fundações de apoio, pela prestação de contas final dos respectivos instrumentos. Sobre esta questão, a RIDH informou que, somente após incorporar a Coordenação de Prestação de Contas em sua unidade, passou a exercer o controle das prestações de contas, no entanto, somente de recursos da Ufopa que são repassados as fundações de apoio, não sabendo informar como é realizada a prestação de contas dos recursos repassados por entidades privadas ou mesmo daquelas sem fins lucrativos.

No que diz respeito à sistemática de acompanhamento para verificação do uso dos recursos dos projetos em finalidade diversa ou com subcontratação total ou parcial, da execução do contrato/convênio, bem como movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual, a Proad informou que “fica a cargo de cada gestor/fiscal dos respectivos contratos e convênios celebrados com as Fundações de Apoio” acompanhar se os recursos dos projetos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação. Ademais, em sua resposta, a Proad também atribui ao gestor/fiscal dos contratos o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto. Já a RIDH informou que atua junto a Fiam apenas quanto aos projetos gerenciados administrativamente pelo setor e quanto aos demais, a unidade não tem informações.

Em relação ao ressarcimento pelo uso de bens e serviços da universidade, a Proad desconhece a sistemática, enquanto a RIDH informou que, conforme a Resolução nº 141/2015-Consun/Ufopa, este se dá por meio de GRU e “por não se tratar da alçada de responsabilidade da RIDH, não há como prestar a informação solicitada”, desta forma, constata-se não haver um controle por parte da instituição quanto ao possível ressarcimento a Ufopa, conforme preceitua a norma institucional.

Quanto ao Conselho de Administração da Ifes possuir sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos, tanto a Proad, quanto a RIDH não têm informações quanto à atuação do conselho junto as fundações de apoio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Em relação aos projetos encerrados, na página da Fiam há a opção de consulta, no entanto, não estão disponíveis as prestações de contas final desses projetos. Na página da Fadesp, para o Convênio nº 09/2021 (processo nº 23204.009999/2021-02), está previsto a prestação de contas parcial para o dia 30.11.2023, mas até o fechamento desse documento não foi disponibilizada na página.

No mais, considerando a ausência de tempo hábil para conclusão dos trabalhos, não foi possível analisar as prestações de contas de forma pormenorizada.

Causas: Ausência de divulgação de prestações de contas.

À RIDH

Recomendação 1: Divulgar em sua página na internet, as prestações de contas dos projetos encerrados com suas respectivas aprovações.

Recomendação 2: Orientar as fundações de apoio quanto a obrigatoriedade de divulgação, em sua página na internet, das prestações de contas dos projetos encerrados com suas respectivas aprovações, em obediência ao princípio da publicidade.

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

As manifestações da Unidade Auditada e a análise da auditoria constam como Anexo 2 deste relatório.

A Unidade Auditada deve preencher o Plano de Ação, Anexo 3, no prazo de 10 dias úteis e encaminhá-lo ao Setor de Monitoramento da Audin para o devido monitoramento das recomendações.

6. CONCLUSÃO

Após a conclusão dos trabalhos, constatamos que as impropriedades apontadas derivam da ausência de mecanismos de controle e da necessidade de ajustes nas normas internas, que minimizariam os riscos e, conseqüentemente, contribuiriam para uma gestão mais eficiente.

A Auditoria Interna deve ser sempre entendida como atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno. Cumprindo seu papel de assessoramento e consultoria, e prezando pela boa prática de gestão.

A Audin recomenda o atendimento das recomendações constantes neste relatório, uma vez que, as mesmas têm como principal propósito melhorar a eficiência e a eficácia do gasto público e atingimento de uma gestão capaz de romper as barreiras e voltada para o novo paradigma do serviço público que é a qualidade dos serviços ofertados à sociedade, na prestação de contas e accountability (transparência).

É o nosso relatório.

Anexos

Anexo 1: Solicitações de Auditoria e demais pedidos de informação

Anexo 2: Manifestação da Unidade e Análise da Auditoria Interna

Anexo 3: Plano de Ação

Santarém/PA, 25 de março de 2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Assistente em Administração
Siape nº 2150559

Contadora
Siape nº 1965027

Revisão do relatório concluída em 26 de março de 2024. De acordo, encaminha-se à Unidade Auditada para apresentação das informações no Plano de Ação.

Jackson Sousa Lima
Supervisor de Auditoria
Auditor-chefe.
Portaria nº 128, de 04.05.2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Anexo 1 – Solicitações de Auditoria e demais pedidos de informação

SA	Destinatário da SA	Data de Envio	Prazo Concedido	Atendimento da Unidade	Documento de Resposta
2023.003/001 Ofício nº 84/2023/AUDITORIA/ORG SUP/REITORIA/UFOPA	Pró-reitoria de Administração	18.10.2023	23.10.2023	23.10.2023 e 01.11.2023	Ofício nº 75/2023/PROAD/REITORIA/UFOPA e e-mail institucional em complementação a resposta do ofício.
2023.003/002 Ofício nº 86/2023/ AUDITORIA/ORG SUP/REITORIA/UFOPA	Pró-reitoria de Administração	27.10.2023	01.11.2023	14.11.2023	Ofício nº 18/2023/DCS/PROAD/REITORIA/ UFOPA
2023.003/003 Ofício nº 101/2023/ AUDITORIA/ORG SUP/REITORIA/UFOPA	Fundação de Integração Amazônia	19.12.2023	22.12.2023	Ausência de resposta	
2023.003/004 Ofício nº 102/2023/ AUDITORIA/ORG SUP/REITORIA/UFOPA	Gabinete de Reitoria	19.12.2023	22.12.2023	22.12.2023	Ofício nº 260/2023/GABINETE/REITORIA/ UFOPA
2023.003/005 Ofício nº 103/2023/ AUDITORIA/ORG SUP/REITORIA/UFOPA	Rede Integrada de Desenvolvimento Humano	22.12.2023	29.12.2023 Prazo prorrogado até 19.01.2024	19.01.2024	Ofício nº 1/2024/RIDH/REITORIA/UFOPA
2023.003/006 Ofício nº 05/2024/ AUDITORIA/ORG SUP/REITORIA/UFOPA	Gabinete da Reitoria	25.01.2024	29.01.2024 Prazo prorrogado até 02.02.2024	12.02.2024	Ofício nº 31/2024/GABINETE/REITORIA/ UFOPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Fonte: Auditoria Interna/S.A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Anexo 2 - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Auditoria Interna

Em resposta à Matriz de Achados de Auditoria, a Proad encaminhou em 19.03.2024, anexo ao Ofício nº 20/2024/PROAD/REITORIA/UFOPA, as manifestações da Coordenação de Contratos e Convênios por meio do Ofício nº 02/2024/CCC/DCS/PROAD/REITORIA/UFOPA.

Seguem abaixo as manifestações apresentadas e a análise da Audin:

Achado 1: Necessidade de ampla divulgação e alinhamento para com as unidades demandantes quanto ao fluxo definido para formalização de convênios, acordos e ajustes individualizados com a fundação de apoio da Ufopa.

Manifestação da Unidade Auditada

A CCC sugere, para cumprimento efetivo das recomendações apontadas quanto ao “Achado 1”, a instauração de Comitê (Grupo de Trabalho ou comissão equivalente) composto pela RIDH, Proppit e demais unidades atuantes de processos de contratação/convênio com Fundações de Apoio, para elaboração democrática de fluxograma dos procedimentos, definição de competências, elaboração de minutas padronizadas dos atos.

Análise da Auditoria Interna

O art. 7º da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal determina aos órgãos e entidades administrativas que elaborem modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

De acordo com Löble e Tolotti (2011)², “a padronização dos processos administrativos, pela disponibilização de manuais e fluxogramas modelos, pode contribuir para a eficiência e eficácia do serviço público, mediante o desenho de melhores práticas gerenciais.” Ainda, segundo os mesmos autores:

O uso da padronização de processos, quando bem implementado, além de permitir melhores formas de planejamento e controle das operações, demonstra em última instância a preocupação com a qualidade e o foco nos clientes. Destarte, a aplicação da padronização de processos está associada à melhoria das condições de trabalho no serviço público, gerando segurança no desempenho das ações, facilidade de controle, e ainda uma melhor definição das responsabilidades e prazos dos envolvidos no processo.

Conforme se identificou na Matriz de Achados, os processos analisados percorreram caminhos diferentes para atender sua finalidade, no caso em comento, a contratação das fundações de apoio. É válido ressaltar que a criação de um fluxograma para o objeto em análise visa a mitigação de falhas na instrução dos processos, como as que foram identificadas no Achado 2.

Diante da manifestação apresentada pela Unidade Auditada e considerando a importância da padronização dos processos, como bem destacada por Löble e Tolotti (2011) no que diz respeito à definição de responsabilidades e cumprimento de prazos pelos envolvidos no processo, além de ser capaz de tornar o processo mais transparente, organizado e controlável,

² PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS: O SISTEMA APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO (2011), artigo disponível em https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/17789/TCCE_GP_EaD_2011_TOLOTTI_ALEXANDRE.pdf?sequence=1&isAllowed=y



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

acatamos a sugestão da CCC para a instauração de um grupo de trabalho/comissão com as unidades citadas visando à criação de modelos de documentos e alinhamento na padronização e otimização das atividades relacionadas à formalização de convênios, acordos e ajustes celebrados com as fundações de apoio, para que as unidades demandantes possam efetivar suas demandas dentro desses procedimentos pré-definidos. Ressalta-se que o grupo de trabalho/comissão deve primeiro verificar junto a Proad se há algum tipo de fluxo instituído relacionado ao tema e, caso necessário, que este se torne objeto de ajustes por parte do grupo/comissão, e posteriormente, ao fim dos trabalhos, que seja feita ampla divulgação dos resultados para conhecimento pelas unidades demandantes. Assim, a recomendação será reformulada e encaminhada à Reitoria.

**Achado 2: Termo de aditamento do contrato em desacordo com a norma
Manifestação da Unidade Auditada**

Como devidamente apontado pela Auditoria Interna, os autos do processo 23204.016004/2022-32 não estão compostos integralmente com todos os documentos obrigatórios. Porém, é possível observar, em despacho feito pela CCC, à ordem 9 do citado processo, que os trâmites foram praticamente todos realizados entre a Diretoria de Pesquisa da Proppit e o Gabinete da Reitoria, portanto, o fluxo não atendeu aos procedimentos realizados na Coordenação de Contratos e Convênios, tendo esta CCC atuado unicamente na Publicação do termo no Diário Oficial da União. Com base nisso, sugerimos que o Achado 2 e Recomendação 2, quanto aos processos tramitados por outros setores, sejam atendidos pelas respectivas unidades instrutoras. No caso do Proc. 23204.016004/2022-32 que o mesmo seja encaminhado à Proppit para saneamento processual.

Análise da Auditoria Interna

Conforme se constatou na Matriz de Achados, o processo 23204.016004/2022-32 apresenta falhas formais que precisam ser sanadas para que a contratação não seja invalidada. Dentre as falhas destacamos: ausência de anuência da concedente; ausência de assinatura da concedente e da interveniente no aditamento do contrato e a ausência de publicação do Termo de Aditamento no Diário Oficial. Considerando a manifestação da unidade, acatamos a sugestão da CCC e a recomendação será encaminhada à Proppit para conhecimento e saneamento do processo.

**Achado 3: Autorização da Ifes para a participação de servidores nas atividades da Fiam
Manifestação da Unidade Auditada**

Sobre a regulamentação de critérios e limites para participação de servidores da Ufopa nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, a CCC não possui competência normativa para emissão de tal ato, nem sob delegação. Assim, sugerimos o encaminhamento da Recomendação desta Auditoria (Atendimento dos requisitos presentes na Lei n. 8.9854/1994) à Autoridade Máxima para emissão ex officio da Reitoria do ato normativo exigido; ou encaminhamento da Recomendação desta Auditoria ao Consun para emissão de regulamentação, de forma colegiada.

Análise da Auditoria Interna



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

A Resolução nº 141/2015 aprovada pelo Consun estabelece a relação entre as fundações de apoio e a Ufopa, e normatiza os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional a serem executados com o suporte de fundações de apoio. Além disso, normatiza a participação de servidores nesses projetos. O achado identificado na Matriz de Achados diz respeito à participação de servidores nas atividades da fundação de apoio, conforme expresso no art. 4º da Lei 8.958/1994.

Em manifestação apresentada pelo Gabinete da Reitoria em resposta a S.A 2023.003/004, por meio do Ofício nº 260/2023/GABINETE/REITORIA/UFOPA, em 22.12.2023, foram identificados os servidores, com suas respectivas funções, nas atividades da Fiam, sendo que três servidores exercem funções administrativas na fundação.

De modo a assegurar que o envolvimento desses servidores estejam em conformidade com a legislação, é imprescindível a regulamentação da participação de servidores da Ufopa nas atividades das fundações de apoio, conforme consta na recomendação, estabelecendo mecanismos claros de divulgação e monitoramento das atividades para garantir a transparência e a prestação de contas nesse contexto específico.

Desta forma, considerando a resposta da CCC sobre não possuir competência normativa relativa ao cumprimento da presente recomendação, a presente recomendação será encaminhada a Reitoria para apreciação e procedimentos cabíveis para edição de normativo com os critérios descritos no respectivo achado.

Achado 4: Não cumprimento da Resolução nº 141/2015 – Consun/Ufopa quanto aos seguintes requisitos: designação do coordenador e do fiscal do projeto; previsão de prestação de contas parcial e final; e apresentação do Termo Individual de Participação no Projeto.

Manifestação da Unidade Auditada

As recomendações por parte desta Auditoria são no sentido: 1. Providenciar em todos os processos as portarias de designação de coordenador e de fiscal de projeto, conforme artigo 12 da Resolução n. 141/2015; 2. Providenciar em todos os processos a inserção de cláusula de prestação de contas parcial e final nos contratos, de acordo com Arts. 44-53 da citada Resolução c/c Acórdão n. 2731/2008 (TCU/Plenário); 3. Providenciar em todos os processos a inserção de Termo Individual de Participação no Projeto, conforme Artigo 14 da Resolução n. 141/2015; 4. E providenciar em todos os processos demais exigências que assegurem o atendimento ao disposto na Resolução n. 141/2015 (Consun/Ufopa) Nos processos encaminhados à CCC, que tratam de convênios juntamente a Fundações de Apoio, o setor compromete-se em instruir os processos novos, e os em andamento, com os citados documentos acima. Em se tratando da cláusula de prestação de contas, nos termos dos Arts. 44-53 da Resolução n. 141, a CCC também firma compromisso em, nos mesmos processos em andamento, solicitar informações que atendam ao disposto na Resolução e no Acórdão n. 2731/2008 (TCU/Plenário). Já nos processos não iniciados, e devidamente instruídos pela CCC, a unidade firma compromisso em adequar as minutas de contratos/convênios. Novamente, a CCC reitera a necessidade de — juntamente às unidades que instruem os processos de contratação frente às fundações de apoio, tais como a RIDH e a Proppit e demais— elaboração democrática de fluxograma dos procedimentos e atos, posto que isso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

facilitará, mediante normativa e criação de fluxo de processo via CIPROD, a definição de documentos obrigatórios (tais como as Portarias de designação de coordenador e de fiscal de projeto, bem como o Termo Individual de Participação de Projeto). Além disso, a instauração dessa comissão conjunta auxiliará na elaboração de minutas — entre elas, a do termo de convênio, em si— que atendam em sua integralidade às exigências da Resolução n. 141/2015 e Acórdão n. 2731.

Análise da Auditoria Interna

Em 29.12.2015 foi aprovada pelo Conselho Universitário da Ufopa a Resolução nº 141 que estabelece a relação da universidade com fundações de apoio. A resolução normatiza os projetos que serão executados com o apoio das fundações e como devem ser sua instrução. Dentre os documentos obrigatórios, conforme art. 10, consta a obrigatoriedade de apresentação dos Termos Individuais de Participação no Projeto para servidores da Ufopa. O art. 12 determina que os projetos devam ter um coordenador e um fiscal, sendo que suas funções serão designadas por meio de portaria emitida pela reitora. Em análise aos processos da amostra selecionada, os documentos citados não foram encontrados nos seguintes processos: 23204.017086/2022-32, 23204.016004/2022-32, 23204.009999/2021-02, 23204.009386/2021-67. Vale ressaltar que tais documentos são obrigatórios na instrução do processo. Além disso, a resolução trata da prestação de contas por parte das fundações dos recursos dos projetos por elas apoiados, tanto de forma parcial, como final. Nos processos analisados apenas um, o processo 23204.008924/2022-87, não apresentava previsão de prestação de contas nas cláusulas contratuais. É válido ressaltar que o art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, determina que seja incorporada aos contratos da instituição apoiada a previsão de prestação de contas, por parte das fundações de apoio.

A Unidade Auditada, em sua manifestação, compromete-se a instruir os processos que tratam do objeto, novos e em andamento, com os citados documentos, bem como solicitar informações para atendimento às regras da resolução e do Acórdão nº 2371/2008 – TCU/Plenário. Posto que tal manifestação não seja capaz de abonar a recomendação, mantemos a recomendação.

Obs.: Acatamos a sugestão da unidade de instituir comissão. O encaminhamento será feito na recomendação do Achado 1.

Achado 5: Não atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 1178/2018 – TCU/Plenário.

Manifestação da Unidade Auditada

No tocante aos registros da prestação de contas dos processos encerrados e de suas respectivas aprovações, informamos que a CCC não possui competência para tal ato, sugerimos que a Coordenação de Prestação de Contas, vinculada à RIDH, seja postulada para emitir manifestação. Quanto a publicidade nos sites das Fundações de Apoio, a CCC se compromete em encaminhar notificação às Fundações para que alimentem seus respectivos sítios eletrônicos, dando efetividade às determinações o Acórdão n. 1178/2018. Ademais, solicitará informações sobre efetivação de direito ao trabalho garantido às pessoas com deficiência, bem como solicitará que tais informações também constem nos sítios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

eletrônicos. A CCC novamente sugere a instituição de comissão com todas as unidades da Ufopa que realizam os procedimentos de convênios frente às Fundações para a efetividade para que, de forma conjunta e padronizada, utilizem de sítio eletrônico já existente para compor fonte de dados sobre as seleções de bolsas, seus respectivos agentes, os indicadores de resultados e metas alcançados etc.

Análise da Auditoria Interna

O item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU/Plenário determinou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) para que orientasse as auditorias internas das IFES e IF a incluírem em seu Paint, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos a fim de verificar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, tanto pelas instituições de ensino, quanto pelas fundações de apoio, discriminados nos itens 9.3 e 9.4 do citado acórdão, quais sejam:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico- financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
- 9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
- 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
- 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

Nos exercícios 2021 e 2022 o tema foi objeto de trabalho nos relatórios de auditoria 04/2021 e 04/2022. Os dois relatórios utilizaram as determinações dos itens acima descritos para definição do escopo dos trabalhos, sendo que o primeiro relatório resultou em quatro recomendações e no segundo, a equipe de auditoria se absteve de novas recomendações, uma vez que as recomendações do Relatório de Auditoria 04/2021, estavam em monitoramento. Seguem abaixo as recomendações exaradas pela equipe de auditoria no relatório:

4.1.1 - Achado: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pela Ufopa.

Recomendação:

- 01 - Atender a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, observando as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios na internet conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, item 9.3.
- 02 - Definir metas e seus respectivos prazos para atendimento dos itens.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

4.1.2 – Achado: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pelas Fundações de Apoio FIAM.

Recomendação:

01 - Notificar a Fadesp para que atenda aos normativos de transparência e publicidade das informações existentes entre a relação.

02 - Solicitar a Fiam que apresente medidas para saneamento das evidências encontradas, com a definição de metas e seus respectivos prazos para atendimento.

Das quatro recomendações, três foram atendidas no exercício 2022, sendo elas: a recomendação 2 do Achado 4.1.1 e as recomendações do Achado 4.1.2, por se tratar de recomendações pontuais e de fácil implementação. Para atendimento da recomendação 1 do Achado 4.1.1, a Unidade Auditada informou à época que:

Em 10.10.2022, via e-mail institucional: A CCC junto à Pró-reitoria de Administração já encontra-se em fase de implementação e atualização do site da PROAD, para estabelecer a divulgação das informações pertinentes a transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, em seus sítios na internet conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, item 9.3.

E definiu prazo para atendimento as recomendações do Acórdão:

Em 10.10.2022, via e-mail institucional: Prazo de 60 dias para atender a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, observando as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU.

Entretanto, o prazo definido pela Unidade Auditada não foi cumprido e, por constar no Paint/2023 a ação 5 de mesmo objeto, a recomendação pendente de atendimento foi baixada e seu atendimento verificado durante a execução dos trabalhos nesta auditoria, a qual constatou que a Ufopa não atende em completude as determinações exaradas pelo tribunal. E, também, as fundações de apoio, necessitam adotar medidas para garantir acessibilidade e melhoria na disponibilização das informações, principalmente no site da Fiam, onde houve maior dificuldade para acesso as informações exigidas pelo acórdão. Logo, embora a Unidade Auditada, em sua manifestação, se comprometa em encaminhar notificação às fundações para alimentarem seus sítios eletrônicos e dar maior efetividade às determinações do acórdão, em razão dos fatos apresentados mantemos as recomendações e faremos o encaminhamento deste relatório à RIDH para conhecimento e providências cabíveis.

Achado 6: Processo de prestação de contas não divulgados na página da internet.

Manifestação da Unidade Auditada

A recomendação exposta pela Auditoria sobre o “Achado 6” é no mesmo sentido do “Achado 5”, com a única diferença: necessidade de efetivação do princípio da publicidade e transparência das prestações de conta entre as Fundações de Apoio e a Ufopa. No tocante aos processos em andamento e os futuros, a CCC também sugere padronização dos trabalhos e o fluxo de publicização das prestações de contas, junto ao setor competente, para que de forma conjunta a Ufopa consiga efetivar a direito à informação e transparência. Quanto às informações que as próprias Fundações precisam registrar em sítios próprios, a CCC firma compromisso em encaminhar, via notificação e com delimitação de prazo razoável, a sugestão das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

prestações de contas dos processos encerrados e das respectivas aprovações, para salvaguardar os princípios da publicidade, informação, transparência, moralidade etc.

Análise da Auditoria Interna

A obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos está claramente definida no art. 70 da Constituição Federal. Além disso, o art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, determina que seja incorporada aos contratos da instituição apoiada previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio. E o inciso I do art. 3º-A da lei citada, determina, que na execução dos convênios, contratos, acordos e demais ajustes, as fundações devem prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores. Já o item 9.4.8 do Acórdão nº 1178/2018 determina às fundações de apoio a obrigação de ofertar recurso em seus sítios eletrônicos que possibilitem acesso, na íntegra, das prestações de contas dos contratos firmados com respaldo na Lei 8.958/1994. Conforme, se demonstrou na Matriz de Achados, na página de Fiam, as prestações de contas dos projetos finalizados não estão disponibilizadas para consulta e na página da Fadesp não foi localizada a prestação de contas parcial do Contrato nº 09/2021, objeto auditado. Logo, embora a Unidade Auditada, em sua manifestação, se comprometa em encaminhar notificação às fundações para publicação das prestações de contas dos processos encerrados e das respectivas aprovações, para salvaguardar os princípios da publicidade, informação, transparência, moralidade seus sítios eletrônicos, em razão dos fatos apresentados, mantemos as recomendações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Anexo 3 - Plano de Ação

Arquivo encaminhado a unidade em extensão “.xls”. Este anexo destina-se a consolidação das medidas adotadas pela unidade, equipe e/ou servidor responsável e prazo para implementação das recomendações, para monitoramento da Auditoria Interna.